



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI Nº 04/2017

**“Dispõe sobre o programa de vacinação domiciliar a idosos e as pessoas com necessidades especiais no âmbito do município de Linhares e da outras providências.”**

Art. 1º. Institui o Programa de vacinação domiciliar a idosos e a pessoas com necessidades especiais, no âmbito do município de Linhares.

Art. 2º. O programa de vacinação domiciliar a idosos é destinado às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e às pessoas com restrições de locomoção, que solicitarem a aplicação das vacinas nesta Lei especificada.

§1º Pode ser solicitada a aplicação da vacina em domicilio pela pessoa que necessita o atendimento domiciliar, por familiares ou por terceiros que sejam responsáveis por ela.

§2º A aplicação da Lei cabe exclusivamente a idosos e as pessoas com restrições de locomoção que atestem que realmente estejam impossibilitadas de se deslocar até os locais de vacinação.

Artigo 3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são;

I – Vacina contra pneumonia;

II – Vacina contra a difteria e tétano;

III – Vacina contra a gripe;

IV – Vacinas tomadas obrigatoriamente eventualmente por força de lei e;

V – Doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina quando for o caso.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por fornecer as vacinas e aplica-las

# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Parágrafo único. A solicitação da aplicação da vacina a domicilio será feita na Secretaria Municipal de Saúde, onde haverá um cadastro com o nome da pessoa que necessita a vacinação domiciliar, endereço completo, número do documento, data de nascimento, telefone, atestado médico comprovando a impossibilidade de locomoção e o nome da pessoa responsável que solicitou o atendimento, quando for o caso.

Artigo 5º O Programa instituído por esta Lei ocorrerá o ano todo, prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

Artigo 6º O prazo para regulamentação desta lei será de noventa dias a contar da sua publicação.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Linhares, 19 de julho de 2017.

  
**GELSON LUIZ SUAVE**  
VEREADOR PSC



## JUSTIFICATIVA



A presente proposição tem como finalidade disponibilizar vacinação domiciliar aos idosos com dificuldade de locomoção motora e as pessoas de deficiência com mobilidade reduzida no município de Linhares.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças. É muito melhor e mais fácil prevenir uma enfermidade do que trata-la e é isso que as vacinas fazem.

Elas não só protegem aqueles que a recebem, mas também ajuda a comunidade como um todo, pois quanto mais pessoas de uma comunidade ficarem protegidas, menor é a chance de qualquer uma delas ser contaminada.

Os idosos com dificuldade de locomoção, bem como as pessoas portadores de deficiência com mobilidade reduzida, muitas vezes deixam de tomar vacinas devido a sua dificuldade de se deslocar até uma unidade de saúde e ficam suscetíveis a várias doenças infecciosas que pode evoluir, sendo que algumas poderiam ser evitadas com as vacinas.

Esta Lei não vai onerar os cofres públicos, pois contará com as vacinas existentes e profissionais já contratados pelo Município para desenvolver esta função.

Diante ao exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na forma regimental.

Por todas as razões aqui tratadas, resta demonstrado o mérito da propositura, motivo pelo qual pedimos sua aprovação, por UNANIMIDADE, para o bem de nossa comunidade.

Linhares, 19 de julho de 2017.

  
**GELSON LUIZ SUAVE**  
VEREADOR PSC